



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO**

Aporta a esta Assessoria Jurídica para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento auxiliar de licitações, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos dos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Carlos Barbosa, incluindo PROARTE, PODER LEGISLATIVO e IPRAM, mediante consignação em folha de pagamento, com critério de escolha pelo beneficiário.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda pedido nº 2796/2024, emitido pela Secretaria Municipal da Administração.

A fase preparatória do presente processo licitatório (procedimento auxiliar) foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de seleção.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente verifica-se que o processo licitatório, mais precisamente procedimento auxiliar, sob exame, tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos dos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Carlos Barbosa, incluindo PROARTE, PODER LEGISLATIVO e IPRAM, mediante consignação em folha de pagamento, com critério de escolha pelo beneficiário, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Administração, consoante a seguinte motivação:

Tal solicitação se faz necessária para possibilitar que mais instituições financeiras se credenciem, junto a empresa especializada que prestará serviços de implantação, gerenciamento e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, permitindo, assim, que seja repassado aos servidores as ofertas de crédito oferecidos, possibilitando uma real diminuição na margem de juros contratados, visto que o servidor terá mais opções de contratação e maior disponibilidade de consulta e simulação quanto a juros.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria requerente, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do que se extrai da documentação aportada é que a realização do referido certame de Chamamento Público não implicará compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública para a execução do objeto licitado.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de seleção deverá ser pela apresentação dos documentos que comprovem a capacidade da empresa, que ao final será escolhida a critério do beneficiário, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação/procedimento eleita, no caso: Chamamento Público, nos termos dos artigos 6º, XLIII, 78, I e 79, inc. II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 71 do Decreto Municipal 4.128/2023.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação da documentação de seleção, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, conforme artigo 71, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.128/2023 e deverá permanecer aberto aos interessados, consoante regra do artigo 79, § único, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação/seleção dos licitantes, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Consta minuta de termo de credenciamento, que por analogia contempla os termos dos contratos, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 09 de dezembro de 2024.

Valmiriane Boschetti  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 96.192